



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Coordenação de Transferência de Recursos
Divisão de Transferência de Recursos

PARECER Nº 99/2023-SP/DITRE/SP/COTRE/SP/SEMS/SE/MS

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

CONVÊNIO N.º. 849939/2019

PROCESSO N.º. 25000.405865/2017-46

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA

REGULARIDADE FINANCEIRA

Trata-se de reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio, encaminhada através da Plataforma + Brasil, sendo a documentação inserida dentro do período previsto para a apresentação da Prestação de Contas.

Anotamos que o presente parecer restringe-se aos aspectos financeiros da análise da prestação de contas, não cabendo aqui o exame da matéria sob a ótica da execução física do convênio e a oportunidade e conveniência da decisão administrativa.

1. DA CONSTATAÇÃO:

Por meio do Parecer nº 267/2022-SP/COTRE/SP/SEMS/SE/MS de 11 de julho de 2022. (SEI 0028008375), foi constatado um crédito na conta corrente específica no valor de R\$ 10.030,92 (dez mil e trinta reais e noventa e dois centavos).

2. DA RECOMENDAÇÃO:

Justificar o credito efetuado na conta especifica e solicitar à instituição bancária o encerramento da conta corrente do convênio com a respectiva comprovação, e posterior inserção nos Anexos, Aba Plano de Trabalho, no sistema Plataforma + Brasil, para evitar que outros depósitos sejam creditados na conta.

3. O Atendimento

Em atendimentos a diligência a convenente justificou que o recurso no valor de R\$ 10.030,92, foi creditado pela Secretária de Estado da Saúde através do Programa Mais Santas Casas, após orientação da DITRE/SP, a entidade solicitou ao Banco do Brasil encerrando da conta e a transferência do saldo para uma conta da entidade zerando o saldo da conta específica do convênio.

3. CONCLUSÃO

Com ressalvas, quanto ao mérito da questão que se apresenta, constatamos que os apontamentos ocorreram mais por inobservância de exigências formais que, s.m.j., não comprometeram a execução financeira do convênio, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao Erário.

Portanto, opinamos pela REGULARIDADE FINANCEIRA RESSALVAS da execução do convênio em tela no tocante ao aspecto FINANCEIRO, devendo o processo ser encaminhado a SAES/MS, para ser avaliado o alcance das metas/resultados pactuados no termo de convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Antonio Guimarães Sapatini, Agente Administrativo**, em 14/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos de Barros Silva, Chefe da Divisão de Transferência de Recursos substituto(a)**, em 14/08/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison Evangelista dos Santos, Coordenador(a) de Transferência de Recursos**, em 14/08/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Afonso de Castro, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo**, em 14/08/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035297058** e o código CRC **CDC59D39**.